

LEI MUNICIPAL Nº 2.699/2007

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA A AUTORIDADES MUNICIPAIS SOBRE A VIOLÊNCIA COMETIDA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Art. 1º - Fica a rede hospitalar municipal, pública e/ou privada obrigada a comunicar às autoridades competentes do município (Juizado da Infância e Juventude, Conselho Tutelar do Município e Prefeitura Municipal) os atendimentos realizados possivelmente oriundos de maus-tratos a crianças e adolescentes.

Art. 2º - O Executivo Municipal tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para regulamentá-la. Parágrafo Único - No caso do não cumprimento do determinado por hospitais e/ou casas de saúde do Município, o chefe da unidade responderá pelos danos causados, após a abertura de inquérito administrativo que apurará e denunciara, se necessário for, a responsabilidade de pessoas envolvidas no caso. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.